



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

**CIRCULAR SUSEP nº 016 de 21 de julho de 1986**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03472/86;

**R E S O L V E:**

1 – Alterar a redação dos itens 1 e 5 do Art. 9º da Tarifa de Seguros Automóveis, na forma abaixo:

“1 – Poderá ser concedida Tarifação Especial, observadas as disposições deste artigo, nos seguintes casos:

a) seguros de 50 (cinquenta) ou mais veículos segurados sob a mesma cobertura básica na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, com o mesmo período de vigência, de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do Segurado principal;

b) seguros de 50 (cinquenta) ou mais veículos, contratados sob a mesma cobertura básica, estipulados por Associações na forma do art. 14 desta Tarifa; e

c) seguros de Viagens de Entrega de Veículos classificados sob categorias tarifárias 91 e 92 – Quadro 6 – Seguros Especiais dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, desde que o número de veículos averbados na mesma apólice, segurados sob a mesma cobertura básica, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos)”.

“5 – A Tarifação Especial será aprovada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, devendo o pedido ser encaminhado através dos Órgãos de Classe das Seguradoras, na forma do modelo constante desta Tarifa”.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**